



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 “CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS” QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, representado pela Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, torna público que, será realizado processo de seleção de abrangência nacional com a finalidade de credenciar pessoas físicas como pareceristas para a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais de chamada pública da SECULT, com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023, Lei Municipal nº 1089/2023 e Decreto nº 95/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Pública.

**1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** Para efeito desta Chamada Pública adotam-se as seguintes definições:

- a)** “**CANDIDATO**”: Pessoa Física que comprove qualificação e atuação profissional na área da Cultura há, no pelo menos, 03 (três) anos, residente e domiciliada em território brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos, na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.
- b)** “**INSCRIÇÃO**”: Formalização, através de documentos e informações apresentados à **SECULT**, realizada exclusivamente através da plataforma específica que confirmem atuação e qualificação do **CANDIDATO**.
- c)** “**PARECERISTA CREDENCIADO**”: **CANDIDATOS** habilitados e com o processo de credenciamento finalizado, que serão inclusos no **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECULT**.
- d)** “**BANCO DE PARECERISTAS**”: lista com as classificações dos **PARECERISTAS CREDENCIADOS**, conforme art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) ao final do processo deste Edital.

**1.2** Serão selecionados **CANDIDADOS** com qualificação e experiência comprovada nas áreas culturais de: cultura popular (carnaval, danças folclóricas, capoeira, cultura afro-brasileira, cantigas ou contação de lendas), economia criativa (artesanato ou gastronomia), música (composição ou gravação em estúdio), teatro (esquetes ou projetos de teatro), dança (apresentação), literatura (publicação de livro e audiolivro), artes plásticas/visuais/urbanas (pintura em grafite ou exposição de arte), patrimônio cultural (restauração ou digitalização de documentos) e artes livres (segmentos artísticos variados).

**2. INTRODUÇÃO**

**2.1** As inscrições deverão ser formalizadas atendendo as premissas descritas neste



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

regulamento.

**2.2** A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

**2.3** A presente Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura de São João da Barra: <https://www.sjb.rj.gov.br/home>.

**2.4** As retificações desta Chamada Pública, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

**2.5** Eventuais impugnações a presente Chamada deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [editais.cultura@sjb.rj.gov.br](mailto:editais.cultura@sjb.rj.gov.br) devidamente justificadas, até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo de inscrição.

**2.5.1** Decairá do direito de impugnar a Chamada Pública perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no **item 2.5**. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

**2.5.2** Somente serão aceitas as impugnações na forma do **item 2.5**.

**2.5.3** Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e do Grupo de Apoio à Elaboração de Editais da Secretaria Municipal de Cultura, responder às impugnações.

**2.6** Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada Pública poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: [editais.cultura@sjb.rj.gov.br](mailto:editais.cultura@sjb.rj.gov.br), até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pelo Grupo de Apoio à Elaboração de Editais da Secretaria Municipal de Cultura.

### **3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA**

**3.1** A presente Chamada Pública tem por objeto credenciar, na forma deste Regulamento, pessoas físicas para formação de **BANCO DE PARECERISTAS**, responsáveis pelas atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais de chamada pública com recursos Lei Complementar nº 195/2022 2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023, Lei Municipal nº 1089/2023 e Decreto nº 95/2023, e de acordo com a necessidade desta Secretaria durante o período de vigência deste certame.

### **4. OS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** A presente Chamada Pública será custeada com recursos do Lei Complementar nº 195/2022 2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023, Lei Municipal nº 1089/2023 e Decreto nº 95/2023.



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**4.2** Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.28.01.13.392.1827.2056.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTES DE RECURSO: 715 e 716

FICHAS: 831 e 832

**4.3** Os recursos financeiros destinados aos **CANDIDATOS** que se tornarem **PARECERISTAS CREDENCIADOS** serão transferidos pela **SECULT**, conforme dotação orçamentária descrita no item **4.2**.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** O **CANDIDATO** deve preencher os seguintes requisitos:

**5.1.1** Ser pessoa física, com CPF regular e maior de 18 (dezoito) anos no momento da submissão da **INSCRIÇÃO**, que comprove qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 (três) anos, residente e domiciliada em qualquer cidade e estado do território brasileiro, sem restrições.

**5.1.1.1** Será considerada a comprovação de qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 (três) anos, consecutivos ou não.

**5.1.1.2** Os **CANDIDATOS** deverão possuir, além da qualificação e atuação profissional na área cultural comprovada, conforme **item 5.1.1.1**, as seguintes qualificações gerais: competência e experiência na análise de projetos culturais; familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais; experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais.

**5.2** O **CANDIDATO**, só poderá realizar 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

**5.2.1** Caso ocorra mais de 01 (uma) inscrição com o mesmo CPF no presente Edital, somente a última inscrição submetida será considerada.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1** Estão impedidos de participar desta Chamada Pública:

**a)** Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da **INSCRIÇÃO**;

**b)** Pessoas que sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores de São João da Barra.

**c)** Pessoa Jurídica, incluindo Microempreendedor Individual – MEI;



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**c.1)** O impedimento mencionado é referente a participação de MEI enquanto Pessoa Jurídica (CNPJ). Pessoas físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como Pessoa Física, utilizando seu CPF. Este Edital não aceitará a inscrição de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**d)** **CANDIDATOS** que estejam inadimplentes perante a **SECULT**;

**e)** Servidores da **SECULT**, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau. Caso ocorra, a inscrição poderá ser impugnada a qualquer tempo;

**f)** CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;

**g)** **CANDIDATOS** que tenham feito inscrição nos Editais da **SECULT** lançados a partir do mês de outubro de 2023.

**6.2** Caso a **SECULT** identifique, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o **CANDIDATO** que descumpriu uma ou mais condições citadas no **item 6.1**, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

**6.2.1** Caso o **CANDIDATO** que não esteja cumprindo as condições do **item 6.1**, seja identificado após seu credenciamento e recebimento de pagamentos pelos serviços prestados, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECULT**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

## **7. DOS PRAZOS**

**7.1** As datas correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme calendário disposto no **ANEXO 01**.

**7.2** O prazo de vigência da presente Chamada será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por determinação da Autoridade Superior da **SECULT**, caso seja necessário, para o alcance do objetivo a que se destina.

**7.2.1** Durante o prazo de vigência da presente Chamada, tendo finalizado o processo de credenciamento dos **PARECERISTAS CREDENCIADOS**, a **SECULT** não fica obrigada a firmar as contratações de prestação de serviços.

## **8. DA INSCRIÇÃO**

**8.1** A inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**8.2** As inscrições serão gratuitas, pelo período de 05 (cinco) dias corridos e deverão ser realizadas das 10 (dez) horas do dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2023 até às 18 (dezoito) horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2023, exclusivamente pela Internet através do endereço eletrônico: <https://www.sjb.rj.gov.br/home>, onde também estarão disponíveis os anexos.

**8.3** O preenchimento do formulário eletrônico consiste em duas etapas:

- a) **CADASTRO DO CANDIDATO**
- b) **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**

**8.4 CADASTRO DO CANDIDATO**

**8.4.1** O **CANDIDATO** deverá preencher toda a ficha de inscrição e anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*), exclusivamente no formulário disponível a partir do endereço eletrônico da prefeitura:

- a) O documento de registro geral do **CANDIDATO** (RG);
- b) **COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF**: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, o documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição.

**b.1)** Não serão aceitos outros documentos referentes ao CPF do **CANDIDATO**, que não sejam o **COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF**, emitido através do link informado na **letra “a” do item 8.4.1**.

**c) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA** devidamente preenchida, datada e assinada pelo **CANDIDATO**, em conformidade com a Lei nº 6.225, de 24 de abril de 2012, de acordo com o **ANEXO 02**.

**c.1)** Não serão aceitas **DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA** assinadas por terceiros.

**c.2)** Não serão aceitas **DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA** que não estejam no modelo do **ANEXO 02**.

**c.3)** Não serão aceitas **DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA** sem data ou sem assinatura.

**d)** O currículo vitae do **CANDIDATO**, em formato PDF.

**8.5 CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**

**8.5.1** Complementando o **CADASTRO DO CANDIDATO**, na área de **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO COMPROVADA** o **CANDIDATO** deverá preencher o formulário e anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*), detalhando as seguintes informações:

**8.5.1.1 Área Cultural (à que se candidata):** o **CANDIDATO** deverá indicar 1



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

(uma) área cultural principal, na qual possua maior experiência, qualificação e afinidade, dentre as seguintes: cultura popular (carnaval, danças folclóricas, capoeira, cultura afro-brasileira, cantigas ou contação de lendas), economia criativa (artesanato ou gastronomia), música (composição ou gravação em estúdio), teatro (esquetes ou projetos de teatro), dança (apresentação), literatura (publicação de livro e audiolivro), artes plásticas/ visuais/urbanas (pintura em graffiti ou exposição de arte), patrimônio cultural (restauração ou digitalização de documentos) e artes livres (segmentos artísticos variados), audiovisual (curta-metragem, documentário ou vídeo-clipes).

**8.5.1.2 Experiência Profissional Principal:** considerando a área cultural indicada de acordo com o **item 8.5.1.1**, o **CANDIDATO** deve detalhar suas experiências profissionais, descrevendo a ATIVIDADE, FUNÇÃO que exerceu, breve DESCRIÇÃO e PERÍODO.

I) Para todas as atividades listadas, será obrigatório o envio da respectiva **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRINCIPAL** pelo **CANDIDATO**. As comprovações de experiências profissionais, referente a área principal indicada pelo **CANDIDATO** de acordo com o **item 8.5.1.1**, deverão ser compiladas em um arquivo único no formato PDF com, no máximo, 5 MB, que deve ser anexado (via *upload*) no formulário de inscrição. Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

a) Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do **CANDIDATO** e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos *links*;

b) Fotos nas quais o **CANDIDATO** esteja claramente identificado, acompanhadas de seu nome, data e fonte visíveis;

c) Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção do nome do **CANDIDATO** claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;

d) Premiações, honras e titulações, devidamente certificadas, contendo o nome do **CANDIDATO** e data visível.

e) Declaração de empresa com finalidade cultural, na qual o **CANDIDATO** trabalhou ou para a qual prestou serviços, devidamente assinada por um representante, especificando o período no qual o **CANDIDATO** trabalhou e qual função exerceu.

II) Em todo material enviado deverá constar o nome do **CANDIDATO**, sendo devidamente acompanhado fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

III) Não serão aceitos como comprovações os materiais que não possuam claramente identificados o nome do **CANDIDATO**, a data (incluindo o ano), e sua respectiva fonte ou *link*.



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**IV)** Não serão aceitos arquivos compostos somente por links.

**V)** Não serão aceitos arquivos compostos somente por fotos que não possuam fonte ou *link* para respectiva comprovação.

**8.5.1.3 Formação Acadêmica na Área Cultural:** o **CANDIDATO** deve listar suas formações e qualificações acadêmicas na área da cultura, descrevendo o NÍVEL, CURSO e ANO DE FORMAÇÃO.

**I)** Para todas as formações listadas, será obrigatório o envio do respectivo diploma ou certificado pelo **CANDIDATO**. As comprovações de formação acadêmica deverão ser compiladas em um arquivo único no formato PDF com, no máximo, 5 MB, que deve ser anexado (via *upload*) no formulário de inscrição. Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

**a)** Para fins de pontuação, será considerada a formação de maior nível apresentada pelo candidato, devidamente comprovada conforme **alínea I do item 8.5.1.3**.

**8.5.1.4 Experiência Profissional Complementar:** o **CANDIDATO** deve detalhar suas demais experiências profissionais na área da cultura (incluindo experiências prévias como parecerista, caso possuir), complementando as informações sobre seu histórico profissional, descrevendo a ATIVIDADE, FUNÇÃO que exerceu, breve DESCRIÇÃO, PERÍODO e ÁREA relacionada.

**I)** As atividades citadas e comprovadas como experiência profissional complementar, deverão ser em outras áreas da cultura que não seja a indicada pelo **CANDIDATO** como área principal, conforme **item 8.5.1.2**.

**II)** Para todas as atividades listadas, será obrigatório o envio da respectiva **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR** pelo **CANDIDATO**. As comprovações de experiências profissionais complementares, deverão ser compiladas em um arquivo único no formato PDF com, no máximo, 5 MB, que deve ser anexado (via *upload*) no formulário de inscrição. Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

**a)** Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do **CANDIDATO** e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos *links*;

**b)** Fotos nas quais o **CANDIDATO** esteja claramente identificado, acompanhadas de seu nome, data e fonte visíveis;

**c)** Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção do nome do **CANDIDATO** claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

d) Premiações, honras e titulações, devidamente certificadas, contendo o nome do **CANDIDATO** e data visível.

e) Declaração de empresa com finalidade cultural, na qual o **CANDIDATO** trabalhou ou para a qual prestou serviços, devidamente assinada por um representante, especificando o período no qual o **CANDIDATO** trabalhou e qual função exerceu.

II) Em todo material enviado deverá constar o nome do **CANDIDATO**, sendo devidamente acompanhado fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

III) Não serão aceitos como comprovações os materiais que não possuam claramente identificados o nome do **CANDIDATO**, a data (incluindo o ano), e sua respectiva fonte ou *link*.

IV) Não serão aceitos arquivos compostos somente por links.

V) Não serão aceitos arquivos compostos somente por fotos que não possuam fonte ou *link* para respectiva comprovação.

**8.5.1.5** As atividades comprovadas nos documentos **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRINCIPAL** e **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR**, deverão ser compiladas e organizadas em 2 (dois) arquivos diferentes, conforme especificado nos **itens 8.5.1.2 e 8.5.1.4**.

I) Caso o **CANDIDATO** envie as comprovações da experiência profissional principal e da experiência profissional complementar em 1 (um) arquivo único, somente será considerado para pontuação as comprovações relacionadas à área cultural principal, não sendo pontuadas as demais comprovações.

**8.6** Para submissão da inscrição será necessário anexar o **TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA** no formulário de inscrição, de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO 03**.

**8.7** Todos os campos referentes à inscrição do **CADASTRO DO CANDIDATO** e do **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO** deverão ser preenchidos e deverão constar todos os anexos obrigatórios, conforme **itens 8.4 e 8.5**.

**8.8** Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

**8.9** A **SECULT** não fornecerá cópia das **INSCRIÇÕES** submetidas.

**8.10** Nenhuma documentação remetida na inscrição será devolvida.

**8.11** Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.



**8.12** Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na **SECULT**, para fins de inscrição.

**8.13** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

**8.14** Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do **CANDIDATO**.

**8.15** A **SECULT** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **CANDIDATO** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

**8.15.1** Para a inscrição e acompanhamento do processo de seleção no endereço eletrônico da prefeitura, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*.

**8.16** O ônus da participação nesta Chamada Pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **CANDIDATO**.

## 9. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**9.1** A etapa de habilitação e classificação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que o **CANDIDATO** comprove possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, e na análise do **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**, no qual será atribuída a pontuação para sua classificação por área e classificação geral.

**9.2** A **INSCRIÇÃO** do **CANDIDATO** será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

**9.2.1** Envio da documentação obrigatória no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO** descrita nos itens 8.4 e 8.5.

**9.2.2** Pontuação calculada a partir do detalhamento das informações e envio das comprovações no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**, que cumpram as condições dispostas no item 8.5.

**9.2.2.1** A pontuação dos itens listados e comprovados no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO** considerará:

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA</b>		
Experiência profissional na principal área indicada pelo CANDIDATO, de acordo com o item 8.5.1.1. (0 a 40 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências	<b>40</b>
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL</b>		



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

	Curso Técnico ou Graduação	6	<b>16</b>
	Especialização ou Mestrado	12	
Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação. (0 a 16 pontos)	Doutorado ou Pós-Doutorado	16	
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL</b>			
Experiência profissional em outras áreas culturais, considerando as duas áreas complementares indicadas pelo CANDIDATO, de acordo com o item 8.5.1.1., e das demais áreas culturais dispostas no mesmo item. (0 a 20 pontos)	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências		<b>20</b>
Experiência prévia com avaliação de projetos, sendo parecerista na área cultural. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências		<b>12</b>
Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências		<b>12</b>
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

**9.3** Os procedimentos da etapa de habilitação e classificação serão realizados pelo Grupo de Apoio à Elaboração de Editais da Secretaria Municipal de Cultura.

**9.4** Serão eliminados os candidatos que obtenham entre 0 e 20 pontos na pontuação das comprovações apresentadas no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**.

**9.5** Serão inabilitados os **CANDIDATOS** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto dos campos referentes à sua **INSCRIÇÃO**, bem como o não envio dos anexos obrigatórios conforme os **itens 8.4 e 8.5** e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o **item 6** deste Regulamento.

**9.6** Também não serão consideradas as inscrições de **CANDIDATOS** cujo processo de inscrição não tenha sido submetido.

**9.7** O resultado da etapa de habilitação e classificação, contendo as listas de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de **CANDIDATOS** Inabilitados (incluindo os motivos da inabilitação), será divulgado no sítio eletrônico da **Prefeitura Municipal de São João da Barra**: <https://www.sjb.rj.gov.br/home> e publicado no Diário Oficial do Município.



## 10. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

**10.1** O **CANDIDATO** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, através do sítio eletrônico da prefeitura, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo.

**10.2** Não serão aceitos documentos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECULT**.

**10.3** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial, bem como no endereço eletrônico da prefeitura, e ainda as listas finais de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de inabilitados.

**10.4** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial e no endereço eletrônico da prefeitura é dos **CANDIDATOS**.

**10.5** Em caso de eventual desistência ou impedimento dos **CANDIDATOS** classificados de acordo com a convocação e demanda sinalizada pela **SECULT**, será convocado o próximo **CANDIDATO** respeitando a ordem da classificação na área cultural.

## 11. DO CREDENCIAMENTO PELA SECULT

**11.1** Todos os **CANDIDATOS** habilitados, indicados nas listas de Classificação Geral e Classificação por Área Cultural, seguirão para a etapa de credenciamento pela **SECULT**.

**11.1.1.1** Somente após a finalização do processo de credenciamento, o **CANDIDATO** se tornará um **PARECERISTA CREDENCIADO**, a ser incluído no **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECULT**, exclusivamente para as demandas da Lei Paulo Gustavo.

**11.2** A inclusão no **BANCO DE PARECERISTAS** não significará a convocação automática do **PARECERISTA CREDENCIADO**, esta se dará de acordo com a demanda definida pela **SECULT**, de acordo com o **item 12.1**.

**11.3** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os **CANDIDATOS** habilitados deverão informar os dados bancários no e-mail: [editais.cultura@sjb.rj.gov.br](mailto:editais.cultura@sjb.rj.gov.br), anexando a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO**:

**a) COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS**, contendo o nome completo do **CANDIDATO**, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador.

**a.1)** A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais, e deverá ter o **CANDIDATO** selecionado como titular, ficando as tarifas bancárias sob a responsabilidade do mesmo.

**11.4** A **SECULT** poderá solicitar aos **CANDIDATOS** habilitados, a qualquer tempo,



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

**11.5** O **CANDIDATO** habilitado que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO** conforme **item 11.1**, no prazo previsto neste Edital, será eliminado.

**11.6** Após análise da **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO** de acordo com **item 11.1**, o **CANDIDATO** habilitado receberá o **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme **ANEXO 04**, preenchido pela **SECULT**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à **SECULT** através do e-mail: [editais.cultura@sjb.rj.gov.br](mailto:editais.cultura@sjb.rj.gov.br)

**11.7** O **CANDIDATO** habilitado somente será credenciado e incluído no **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECULT**, após retorno do **TERMO DE COMPROMISSO** assinado.

**11.8** Após a publicação do extrato do **TERMO DE COMPROMISSO** assinado no Diário Oficial, o **CANDIDATO** habilitado será credenciado e incluído no **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECULT**, se tornando um **PARECERISTA CREDENCIADO** apto a compor a Banca Examinadora de Projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo, estabelecidos por esta Secretaria.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO**

**12.1** Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** serão convocados, a qualquer tempo, a compor a Banca Examinadora de Projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo, estabelecidos por esta Secretaria, mediante demanda e necessidade estabelecida pela **SECULT**, durante o período vigente deste certame.

**12.2** Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** ficarão impedidos de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais da **SECULT**, durante o período de vigência da presente Chamada, que poderá ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECULT**, conforme **item 7.2**.

**12.3** Os **PARECERISTA CREDENCIADOS** serão convocados de acordo com sua pontuação final na Classificação por Área e na Classificação Geral, dependendo das áreas abrangidas pelo edital para o qual prestará serviços como parecerista.

**12.3.1** A convocação se dará de acordo com o **item 12.3** e considerando a ordem decrescente das pontuações.

**12.3.2** Havendo empate nas pontuações finais dos **PARECERISTAS CREDENCIADOS** com a mesma pontuação, será considerado como critério de desempate os **PARECERISTAS** residentes e domiciliados no Município de São João da Barra. Caso, ainda se houver empate, será considerado como parâmetro de desempate, a maior pontuação nos critérios **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA, FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL**, nesta ordem.



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**12.4 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS se comprometem a:**

- a) Prestar os serviços descritos neste Edital e em normas expedidas pela **SECULT**, que se relacionem com suas áreas de credenciamento, ficando responsável pela análise e emissão de parecer sobre os projetos culturais que lhe forem designados.
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **SECULT**, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes, respeitando os prazos determinados pela mesma.
- c) Atender a convocação da **SECULT** para as reuniões online nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referente às análises dos projetos culturais.
- d) Enviar para o e-mail: [editais.cultura@sjb.rj.gov.br](mailto:editais.cultura@sjb.rj.gov.br) a análise e o parecer técnico de projetos culturais que estão sob sua responsabilidade.
- e) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados.
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços.
- g) Receber e entregar de forma online os projetos ou documentos e devolvê-los analisados e com o devido parecer digitado e em formato PDF, no prazo, forma, e através do e-mail [editais.cultura@sjb.rj.gov.br](mailto:editais.cultura@sjb.rj.gov.br).
  - g.1) Toda e qualquer documentação e informação disponibilizada ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.
- h) Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista.
- i) Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela **SECULT**, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.
- j) Realizar as análises e emissões de pareceres dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela **SECULT**.
  - j.1) O **PARECERISTA CREDENCIADO** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para análise e emissão e entrega de parecer técnico dos projetos.



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**j.2)** Caso na análise ou no parecer realizado pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** seja constatado impropriedade formal pela **SECULT**, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para emitir uma nova análise ou parecer.

**j.3)** Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da **SECULT**, ficar a cargo de **PARECERISTA CREDENCIADO** diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último.

**j.4)** O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

**j.5)** O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

**j.6)** Reserva-se a **SECULT** o direito de redistribuir entre os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissões de pareceres.

**k)** Prestar informações à **SECULT** acerca das questões relativa aos serviços executados, quando solicitadas.

**l)** Comunicar formalmente à **SECULT**, com antecedência de até 4 (quatro) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência.

**12.5** Os projetos culturais serão distribuídos aos **PARECERISTAS CREDENCIADOS** pela **SECULT** obedecendo aos seguintes critérios:

**a)** De forma impessoal.

**b)** De acordo com sua pontuação final, na Classificação Geral e na Classificação por Área, conforme comprovados conhecimento e experiência pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** durante seu processo de credenciamento, conforme **itens 09 e 11**, deste Edital.

**c)** Em quantidade definida a partir da demanda do processo de seleção para o qual o **PARECERISTA CREDENCIADO** seja designado a fazer parte da Banca Examinadora de Projetos.

**c.1)** Comunicado o número de projetos designado ao **PARECERISTA**



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**CRENCIADO**, este terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação enviada por e-mail institucional para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

**12.6** Os **PARECERISTAS CRENCIADOS** se obrigam ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado.
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.

**12.6.1** Estando presente uma ou mais hipóteses do **item 12.6**, o **PARECERISTA CRENCIADO** deverá imediatamente comunicar o fato à **SECULT**, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas do seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 15** deste Edital, a critério da autoridade competente, após motivação.

### **13. DA REMUNERAÇÃO**

**13.1** O presente Edital selecionará 07 (sete) pareceristas que analisarão os projetos e emitirão pareceres técnicos de projetos, conforme arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

**13.1.1** Das 07 (sete) vagas oferecidas, 04 (quatro) serão destinadas aos projetos do art. 6º (Audiovisual) e 03 (três) serão destinadas ao art. 8º (Demais Áreas).

**13.1.2** O valor a ser pago a cada parecerista de projetos Audiovisuais, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, pela emissão total de pareceres.

**13.1.3** O valor a ser pago a cada parecerista de projetos das Demais Áreas, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única, pela emissão total de pareceres.

**13.2** O Pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do **PARECERISTA CRENCIADO**.

**13.3** As despesas decorrentes neste Chamamento Público correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), especificadas no item 4.2 deste Edital.



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**13.5** Eventuais impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente, quando cabíveis.

**13.6** Nenhum pagamento será efetuado ao **PARECERISTA CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à **SECULT**.

#### **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** O **PARECERISTA CREDENCIADO** que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, enviado por e-mail para o endereço [editais.cultura@sib.rj.gov.br](mailto:editais.cultura@sib.rj.gov.br), antes que lhe sejam atribuídos novos projetos para avaliação.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE COMPROMISSO** sujeitará o **PARECERISTA CREDENCIADO**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do previsto no **TERMO DE COMPROMISSO**, a **SECULT** poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao **PARECERISTA CREDENCIADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita.
- b) Retirada do cadastro do parecerista do **BANCO DE PARECERISTAS**.
- c) Impedimento de contratação, no período de 2 (dois) anos, de processos seletivos da **SECULT**.

**15.3** Para efeito desta Chamada Pública, considera-se inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas da análise e parecer, vencido o prazo estabelecido pela **SECULT**, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste Edital.

**15.4** O credenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos.
- b) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes.
- c) Reprodução não autorizada dos projetos.
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição.
- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**15.4** Eventuais débitos decorrentes da contratação do **PARECERISTA CREDENCIADO** poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Fica eleito o foro da Cidade de São João da Barra, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da proposta cultural selecionada.

**16.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.3** A **SECULT** poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

**16.4** Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos **itens 8.2, 10.1 e 11.1**, ficará a cargo da Autoridade Superior da **SECULT** a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

**16.5** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

**ANEXO 01 - CALENDÁRIO**

**ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**ANEXO 03 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**

**ANEXO 04 - TERMO DE COMPROMISSO**

São João da Barra, 27 de setembro de 2023

**Gilwagner do Amaral Miranda**  
Secretário Municipal de Cultura



**ANEXO 01**  
**CALENDÁRIO**

<b>ETAPAS</b>		<b>PRAZOS</b>	
		<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>INSCRIÇÕES</b>	Recebimento de Inscrições	16/10/2023	20/10/2023
	Impugnação do Edital	16/10/2023	18/10/2023
<b>HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO</b>	Publicação do Resultado da Habilitação e Classificação	24/10/2023	
	Interposição de Recurso ao Resultado da Habilitação e Classificação	25/10/2023	29/10/2023
	Publicação do Resultado dos Recursos e Classificações Finais	31/10/2023	
<b>CRENCIAMENTO</b>	Recebimento de Documentação dos Candidatos Classificados	01/11/2023	03/11/2023



**ANEXO 02**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, (Nome Completo), inscrito no CPF/MF nº (CPF), sob RG nº (RG), declaro, para os devidos fins, que resido no endereço (Rua e Número), (Complemento), (Bairro) – (Cidade) / Rio de Janeiro – CEP XXXXX-XXX, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do disposto na Lei Estadual nº 6.225, de 24 de abril de 2012, bem como no art. 299 do Código Penal.

(Local), / / 2023.

---

NOME DO CANDIDATO PARECERISTA

**INSTRUÇÕES:**

1. Preencher o nome completo e assinar.



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**ANEXO 03**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**  
**(MODELO PARA CONSULTA)**

No presente termo, o **CANDIDATO/PARECERISTA** declara que assume o compromisso de estar adimplente junto aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no ato da contratação.



## ANEXO 04

### TERMO DE COMPROMISSO nº 01/2023

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, o MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, por intermédio de seu SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT/SJB, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Gilwagner Amaral Miranda, consoante Portaria nº 684/22, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e o **PARECERISTA CREDENCIADO** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XX.XXX.XXX -XX, residente na (endereço) – (bairro) – (cidade) – (Estado) CEP: XX.XXX-XXX, portador da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X (órgão expedidor), celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para a prestação de serviços de análise e parecer de projetos culturais, observadas as disposições do Regulamento do EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

#### I – OBJETO

1 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projetos culturais que lhe sejam disponibilizados pela **SECULT** ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, no presente **TERMO DE COMPROMISSO** e em normas expedidas pela **SECULT**.

2 – A assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não implica a obrigatoriedade de disponibilização de projetos para o **PARECERISTA CREDENCIADO**, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

3 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** é responsável por prestar todos os serviços descritos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, e em normas definidas pela **SECULT**, de acordo com sua classificação e área cultural de credenciamento, necessários à análise dos projetos culturais que lhe forem disponibilizados, e emissão de pareceres técnicos conclusivos.

4 – O parecer emitido pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** será recebido pela **SECULT**, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

5 – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e das orientações e definições da **SECULT**.

6 – A **SECULT** poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

7 – O parecer que contiver qualquer impropriedade formal não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente, conforme legislação



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

pertinente.

8 – Ao **PARECERISTA CREDENCIADO** será dada ciência, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

9 – A **SECULT** solicitará as providências que impliquem alterações nos serviços do **PARECERISTA CREDENCIADO**.

## **II – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

1 - Os projetos culturais serão distribuídos aos **PARECERISTAS CREDENCIADOS** pela **SECULT** obedecendo os seguintes critérios:

a) De forma impessoal.

b) De acordo com as áreas correspondentes ou que mais se aproximam das áreas de conhecimento e experiência comprovadas pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** durante seu processo de credenciamento, conforme **itens 09 e 11** deste Edital.

c) Em quantidade definida a partir da demanda do processo de seleção para o qual o **PARECERISTA CREDENCIADO** seja designado a fazer parte da Banca Examinadora de Projetos.

c.1) Comunicado o número de projetos designado ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, este terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada pelo e-mail institucional para aceitar ou recorrer os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

2 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** obriga-se perante o Município de São João da Barra a:

a) Prestar os serviços descritos neste Termo de Compromisso e em normas expedidas pela **SECULT**, que se relacionem com suas áreas de credenciamento, ficando responsável pela análise e emissão de parecer sobre os projetos culturais que lhe forem designados.

b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **SECULT**, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes, respeitando os prazos determinados pela mesma.

c) Atender a convocação da **SECULT** para as reuniões online nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referentes às análises dos projetos culturais.

d) Enviar para o e-mail: [editais.cultura@sjb.rj.gov.br](mailto:editais.cultura@sjb.rj.gov.br) a análise e o parecer técnico de projetos culturais que estão sob sua responsabilidade.

e) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados.



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços.

g) Receber e entregar de forma online os projetos ou documentos e devolvê-los analisados e com o devido parecer digitado e em formato PDF, no prazo, forma, e através do e-mail: editais.cultura@sjb.rj.gov.br.

g.1) Toda e qualquer documentação e informação disponibilizada ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.

h) Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista.

i) Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela **SECULT**, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

j) Realizar as análises e emissões de pareceres dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela **SECULT**.

j.1) O **PARECERISTA CREDENCIADO** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para análise e emissão e entrega de parecer técnico dos projetos.

j.2) Caso na análise ou no parecer realizado pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** seja constatado impropriedade formal pela **SECULT**, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para emitir uma nova análise ou parecer.

j.3) Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da **SECULT**, ficar a cargo de **PARECERISTA CREDENCIADO** diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último.

j.4) O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

j.5) O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolosa prestação dos serviços.

j.6) Reserva-se a **SECULT** o direito de redistribuir entre os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** caso haja o não cumprimento do prazo previsto



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

inicialmente para as análises e emissões de parecer.

k) Prestar informações à **SECULT** acerca das questões relativas aos serviços executados, quando solicitadas.

l) Comunicar formalmente à **SECULT**, com antecedência de até 4 (quatro) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência.

m) Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** se obrigam ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

m.1) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado.

m.2) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou setais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro.

m.3) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.

m.4) Estando presente uma ou mais hipóteses supracitadas, o **PARECERISTA CREDENCIADO** deverá imediatamente comunicar o fato à **SECULT**, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas do seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, a critério da autoridade competente, após motivação.

### **III – DA REMUNERAÇÃO**

**1-** O presente Edital selecionará 07 (sete) pareceristas que analisarão os projetos e emitirão pareceres técnicos de projetos, conforme arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

**1.1** Das 07 (sete) vagas oferecidas, 04 (quatro) serão destinadas aos projetos do art. 6º (Audiovisual) e 03 (três) serão destinadas ao art. 8º (Demais Áreas).

**1.2** O valor a ser pago a cada parecerista de projetos Audiovisuais, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, pela emissão total de pareceres.

**1.3** O valor a ser pago a cada parecerista de projetos das Demais Áreas, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única, pela emissão total de



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

pareceres.

**2** - O Pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do **PARECERISTA CREDENCIADO**.

**3** - As despesas decorrentes neste Chamamento Público correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), especificadas no item 4.2 deste Edital.

**4** - Eventuais impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente, quando cabíveis.

**5** - Nenhum pagamento será efetuado ao **PARECERISTA CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à **SECULT**.

#### **IV – DO DESCRENCIAMENTO**

**1** – O **PARECERISTA CREDENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, enviado para o e-mail: [editais.cultura@sjb.rj.gov.br](mailto:editais.cultura@sjb.rj.gov.br), antes que lhe sejam atribuídos novos projetos para avaliação.

#### **V– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**1** – O presente **TERMO** vigorará até 31 de dezembro de 2023, com adimplemento de todas as obrigações do **PARECERISTA CREDENCIADO**.

#### **VI – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES**

**1** – O **PARECERISTA CREDENCIADO** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**2** – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **PARECERISTA CREDENCIADO** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**3** – O Município não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente **TERMO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.

**4** – O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **VII – DAS PENALIDADES**

**1** – O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

do **TERMO DE COMPROMISSO** sujeitará o **PARECERISTA CREDENCIADO**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECULT**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

2 – Pela inexecução total ou parcial do previsto no **TERMO DE COMPROMISSO**, a **SECULT** poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao **PARECERISTA CREDENCIADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita.
- b) Retirada do cadastro do parecerista do **BANCO DE PARECERISTAS**.
- c) Impedimento de contratação, no período de 2 (dois) anos, de processos seletivos da **SECULT**.

3 – Para efeito deste **TERMO DE COMPROMISSO**, considera-se inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas da análise e parecer, vencido o prazo estabelecido pela **SECULT**, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste Edital.

4 – O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- d) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos.
- e) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes.
- f) Reprodução não autorizada dos projetos.
- g) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição.
- h) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.
- i) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

5 – Eventuais débitos decorrentes da contratação do **PARECERISTA CREDENCIADO** poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de São João da Barra, deverá ser providenciada à conta do Município.

2 – Este **TERMO DE COMPROMISSO** só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Município de São João da Barra.

3 – As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do apoio financeiro em questão.

4 – Para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade de São João da Barra renunciando, desde já, o **PARECERISTA CREDENCIADO** a qualquer outro que



**Prefeitura do Município de São João da Barra**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

5 – Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente **TERMO**.

---

**Município de São João da Barra**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Gilwagner Amaral Miranda**

---

**NOME PROPONENTE**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF